



EDITAL Nº 08/2022 – IFES/FACTO  
PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTAS  
FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

**RECURSOS - RESULTADO PARCIAL**

<b>Nome do Candidato</b>	<b>Situação</b>	<b>Justificativa</b>
Adriana da Costa Barbosa	Indeferido	A declaração de anuência da chefia imediata é um dos requisitos exigidos no item 5.1.2.1 do Edital.
Ana Paula Brasil	Indeferida	Como consta nos itens 2.5 e 6.2, item 4 do Anexo I e na publicação do resultado parcial: “A documentação referente aos títulos/atividades profissionais que serão considerados como pré-requisitos não contará na somatória da pontuação classificatória”.
Diego do Prado Ventorim	Indeferido	Como consta nos itens 2.5 e 6.2, item 4 do Anexo I e na publicação do resultado parcial: “A documentação referente aos títulos/atividades profissionais que serão considerados como pré-requisitos não contará na somatória da pontuação classificatória”.
Flavia de Souza Venancio	Deferido	A documentação foi revista e foram acrescentados 06 pontos à candidata.
Júlio César da Silva	Indeferido	A documentação comprobatória referente à pós-graduação que foi apresentada pelo candidato contém uma tarja preta ocupando cerca de um terço do documento e, conforme consta no item 9.3 do Edital: “A coordenação do projeto ou equipes de apoio não se responsabilizam por eventuais prejuízos que o candidato possa sofrer em decorrência de informações incorretas ou insuficientes, documentos ilegíveis ou rasurados[...]”. Quanto à experiência profissional, não há comprovação de atuação do candidato como “professor mediador/tutor a distância ou como professor especialista/professor formador em curso ofertado na modalidade EaD”.

Julio Cezar de Oliveira	Indeferido	A documentação apresentada pelo candidato não apresenta comprovação de vínculo atual com o Ifes.
Lanuze Izabel Glicério Passos	Indeferido	A documentação apresentada pela candidata não evidencia experiência em atividades de orientação educacional/profissional.
Leticia Cavassana Soares	Indeferido	Sobre a documentação referente ao Mestrado, como consta nos itens 2.5 e 6.2, item 4 do Anexo I e na publicação do resultado parcial: “A documentação referente aos títulos/atividades profissionais que serão considerados como pré-requisitos não contará na somatória da pontuação classificatória”. Quanto à experiência profissional, a documentação da candidata foi revista e não há comprovação de, no mínimo, 06 meses de “Experiência profissional como professor mediador/tutor a distância ou como professor especialista/professor formador em curso ofertado na modalidade a EaD”. A situação da candidata passa a ser “Indeferida”.
Marcio de Sousa Bolzan	Indeferido	Como consta nos itens 2.5 e 6.2, item 4 do Anexo I e na publicação do resultado parcial: “A documentação referente aos títulos/atividades profissionais que serão considerados como pré-requisitos não contará na somatória da pontuação classificatória”.
Marinete dos Santos Pereira	Parcialmente deferido.	A candidata apresenta vínculo com o Instituto Federal do Amapá, no qual é matriculada. Sobre a pontuação referente às titulações, como consta nos itens 2.5 e 6.2, item 4 do Anexo I e na publicação do resultado parcial: “A documentação referente aos títulos/atividades profissionais que serão considerados como pré-requisitos não contará na somatória da pontuação classificatória”. Quanto à experiência profissional, a documentação foi revista e a pontuação neste quesito passa a ser 25 pontos.
Marko Aurélio Goularte	Deferido	Foram acrescidos 13 pontos ao candidato.
Marlon Carlos França	Indeferido	Como consta nos itens 2.5 e 6.2, item 4 do Anexo I e na publicação do resultado parcial: “A documentação referente aos títulos/atividades profissionais que serão considerados como pré-requisitos não contará na somatória da pontuação classificatória”. O documento referente ao Mestrado foi considerado como pré-requisito (e por isso não pontuado), pois a documentação referente à pós-graduação <i>Lato Sensu</i> não possui o verso e, como consta no item 2.2: “Todos os diplomas/certificados dos cursos apresentados pelos candidatos para comprovação dos pré-requisitos ou para contagem na pontuação classificatória [...] deverão ser enviados digitalizados frente e verso”. Quanto à experiência profissional de, no mínimo, 6 (seis) meses como professor mediador/tutor a distância ou como professor especialista/professor formador em curso ofertado na modalidade EaD, o candidato apresentou

		<p>28 meses, os quais foram pontuados conforme determina a Tabela de Pontuação do Anexo I, ou seja, 5 pontos a cada 6 meses.</p> <p>A documentação referente à atuação nos Cursos Técnicos de Pesca e Aquicultura não é precisa quanto ao tipo de atuação do candidato.</p>
Natalia Caroliny da Silva Dias	Deferido	A retificação do resultado parcial foi publicada em 23/03/2022.
	Indeferido	A candidata apresentou comprovação de atuação de 10 meses como professora mediadora. Destes, 6 meses foram considerados como pré-requisito. Desta forma, como o Edital determinava pontuação de 05 pontos a cada 6 meses, a candidata não obteve pontuação neste quesito.
Sérgio Adriany Santos Moreira	Deferido parcialmente	<p>O candidato apresentou 28 meses de experiência como professor mediador/tutor a distância ou como professor especialista/professor formador. Conforme a Tabela de Pontuação do Anexo I, foram atribuídos 05 pontos a cada seis meses, completando, assim, 20 pontos.</p> <p>A pontuação referente à orientação vocacional, indicada pelo candidato, foi revista.</p>
Sirlei Ferreira da Silva Goularte	Deferido parcialmente	<p>A candidata apresentou comprovação de atuação como professora mediadora de 11 meses. Destes, 6 meses foram considerados como pré-requisito. Desta forma, como o Edital determinava pontuação de 05 pontos a cada 6 meses, a candidata não obteve pontuação neste quesito.</p> <p>A pontuação das graduações, indicadas pela candidata, foram revistas.</p>
Tassia Nati	Deferido parcialmente	<p>Como consta nos itens 2.5 e 6.2, item 4 do Anexo I e na publicação do resultado parcial: “A documentação referente aos títulos/atividades profissionais que serão considerados como pré-requisitos não contará na somatória da pontuação classificatória”.</p> <p>Não houve comprovação de atuação em atividades de orientação educacional/profissional.</p> <p>A pontuação das graduações, indicadas pela candidata, foram revistas.</p>

Vitória-ES, em 28 de março de 2022.



**RENATO TANNURE ROTA DE ALMEIDA**

Diretor Presidente